



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 30/2020/PE

**Razão Social:** Hospital Municipal Santa Terezinha

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA)

**Endereço:** Rua Santa Terezinha, s/n

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Moreilândia - PE

**Cep:** 56150-000

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS - CRM-PE: 17078

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 27/01/2021 - 10:10 a 13:20

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Daniel Severino, Yara Miranda Sampaio

**Cargo(s):** diretor geral e coordenadora de enfermagem

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma solicitação do Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Moreilândia, através de ofício nº 034/2020, cujo protocolo no Cremepe é 3379/2020.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.7. Residência Médica: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 9.7. Remoção: Não
- 9.8. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 9.9. Controle de pragas: Não
- 9.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.11. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### **REDE DE GASES**

HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA) - 30/2021/PE - Versão:  
18/08/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

9.12. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

*SETORES*

9.13. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 10.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 10.2. Sanitário anexo: Sim
- 10.3. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 10.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 10.5. Acomodação para acompanhante: Sim

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)**

- 11.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 11.2. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (3)**

- 12.1. Armário vitrine: Sim (A sala de medicação compartilha espaço no posto de enfermagem.)
- 12.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.3. Cadeiras: Sim
- 12.4. Escada de dois degraus: Sim
- 12.5. Mesa para exames: Sim
- 12.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 12.7. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. 1 nebulizador portátil: Sim

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (6)**

HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA) - 30/2021/PE - Versão: 18/08/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.1. 2 macas (leitos): **Não (Conta apenas com um leito.)**
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim (Porém sem monitor.)
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 13.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.13. Água destilada: Sim
- 13.14. Aminofilina: Sim
- 13.15. Amiodarona: Sim
- 13.16. Atropina: Sim
- 13.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.18. Cloreto de potássio: Sim
- 13.19. Cloreto de sódio: Sim
- 13.20. Deslanosídeo: **Não**
- 13.21. Dexametasona: Sim
- 13.22. Diazepam: Sim
- 13.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.24. Dipirona: Sim
- 13.25. Dobutamina: Sim
- 13.26. Dopamina: **Não**
- 13.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.28. Fenitoína: Sim
- 13.29. Fenobarbital: Sim
- 13.30. Furosemida: Sim
- 13.31. Glicose: Sim
- 13.32. Haloperidol: Sim
- 13.33. Hidrocortisona: Sim
- 13.34. Insulina: Sim
- 13.35. Isossorbida: Sim
- 13.36. Lidocaína: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.37. Meperidina: Sim
- 13.38. Midazolan: Sim
- 13.39. Ringer Lactato: Sim
- 13.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.41. Solução Glicosada: Sim
- 13.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.46. Sondas para aspiração: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (12)**

- 14.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 14.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.4. Termômetro clínico: Sim
- 14.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 14.6. Sabonete líquido: Sim
- 14.7. Toalha de papel: Sim
- 14.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 14.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 14.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.13. Álcool gel: Sim
- 14.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (14)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: **Não**
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 15.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 15.7. Diazepan: Sim
- 15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 15.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 15.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 15.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 15.15. Propranolol: Sim
- 15.16. Verapamil (Dilacorón): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 15.17. Ampicilina: Sim
- 15.18. Cefalotina: Sim
- 15.19. Ceftriaxona: Sim
- 15.20. Ciprofloxacino: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

15.21. Clindamicina: Sim

15.22. Metronidazol: **Não (Há apenas metronidazol comprimido.)**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

15.23. Heparina: **Não**

15.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

15.25. Fenobarbital: Sim

15.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.27. Carbamazepina: Sim

15.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

15.29. Bromoprida: Sim

15.30. Metocloprômida: Sim

15.31. Ondansetrona: Sim

15.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

15.33. Atropina: Sim

15.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

15.35. Captopril: Sim

15.36. Enalapril: Sim

15.37. Hidralazina: Sim

15.38. Nifedipina: **Não**

15.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**

15.40. Propranolol: Sim

15.41. Atenolol: Sim

15.42. Metoprolol: **Não**

15.43. Anlodipino: **Não**

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

15.44. Cetoprofeno: Sim

15.45. Diclofenaco de sódio: Sim

15.46. Tenoxicam: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 15.47. Álcool 70%: Sim
- 15.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 15.49. Aminofilina: Sim
- 15.50. Salbutamol: Sim
- 15.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 15.52. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 15.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 15.54. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 15.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 15.56. Dexametasona: Sim
- 15.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 15.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 15.59. Furosemida: Sim
- 15.60. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 15.61. Clister glicerinado: Sim
- 15.62. Fleet enema: Sim
- 15.63. Óleo mineral: Sim
- 15.64. Omeprazol: Sim (Substituído por pantoprazol.)

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 15.65. Adrenalina: Sim
- 15.66. Dopamina: **Não**
- 15.67. Dobutamina: Sim
- 15.68. Etilefrina (Efortil): Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

15.69. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

15.70. Insulina NPH: Sim

15.71. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

15.72. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

15.73. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

15.74. Água destilada: Sim

15.75. Cloreto de potássio: Sim

15.76. Cloreto de sódio: Sim

15.77. Glicose hipertônica: Sim

15.78. Glicose isotônica: Sim

15.79. Gluconato de cálcio: Sim

15.80. Ringer lactato: Sim

15.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

15.82. Solução glicosada 5%: Sim

15.83. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

15.84. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

15.85. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (15)**

16.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Não

16.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

16.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Conta apenas com um leito.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.4. Sala de isolamento: **Não**
- 16.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 16.6. Consultório médico: Sim
- 16.7. Quartos: 1

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (16)**

- 17.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 17.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (17)**

- 18.1. Sala de raios-x: Sim (Temporiamente foi interrompido, mas com previsão de retorno em fevereiro de 2021.)
- 18.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 18.3. Laboratório de análises clínicas: Sim (Atendimento temporariamente interrompido com previsão de retorno para fevereiro de 2021.)
- 18.4. Funcionamento 24 horas: Sim

**19. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 19.4. 1 mesa / birô: Sim
- 19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 19.6. Lençóis para as macas: Sim
- 19.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 19.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 19.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 19.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.11. Toalhas de papel: Sim
- 19.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 19.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 19.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 19.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 19.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 19.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 19.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 19.19. Luvas descartáveis: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 19.21. 1 otoscópio: Sim
- 19.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 19.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

**20. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (1)**

- 20.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.2. Berço aquecido: Não
- 20.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 20.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 20.5. Monitor cardíaco: Não
- 20.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 20.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 20.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 20.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Mesa ginecológica: Sim
- 20.12. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.13. Relógio: Não

**21. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (2)**

- 21.1. Sala de parto normal: Sim
- 21.2. Quantas: 1

**22. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\* (1)**

- 22.1. Leitos de isolamento: Não

**23. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (2)**

*ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO*

- 23.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 23.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 23.3. Enfermaria para criança: Sim
- 23.4. Grades de proteção do leito: Sim
- 23.5. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.6. Biombos / Cortinas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.7. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 23.8. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 23.9. Acomodação para acompanhantes: Sim
- 23.10. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 23.11. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não

#### **24. UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (3)**

##### *CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO*

- 24.1. Sinalização de acessos: Sim
- 24.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 24.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

#### **25. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM \*\***

- 25.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
- 25.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
- 25.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
- 25.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 25.5. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 25.6. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Não
- 25.7. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim
- 25.8. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 25.9. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Sim
- 25.10. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

#### **26. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS \*\* (1)**

- 26.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 26.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 26.3. Avental descartável: Sim
- 26.4. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS \*\* (2)**

- 27.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 27.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 27.3. Avental descartável: Sim
- 27.4. Luvas: Sim

**28. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA \*\* (1)**

- 28.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim
- 28.2. Oxigênio: Sim
- 28.3. Material para intubação: Sim
- 28.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 28.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 28.6. Ambu: Sim
- 28.7. Gorro: Sim
- 28.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 28.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 28.10. Avental descartável: Sim
- 28.11. Luvas: Sim
- 28.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Sim

**29. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO \*\* (2)**

- 29.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 29.2. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 29.3. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 29.4. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim
- 29.5. Quais:: gorro, luvas, propés, avental, máscara N95/PFF2, face Shield ou óculos de proteção

**30. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS \*\* (3)**

- 30.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 30.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 30.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO \*\* (4)**

- 31.1. Boa ventilação: Sim (Consultório em área comum do setor covid.)
- 31.2. Condições de privacidade: Não
- 31.3. Estetoscópio: Sim
- 31.4. Esfigmomanômetro: Sim
- 31.5. Termômetro: Sim
- 31.6. Material para coleta de exame: Sim
- 31.7. Lavatório: Sim
- 31.8. Álcool gel: Sim
- 31.9. Toalha de papel: Sim
- 31.10. Sabão líquido: Sim

**32. COVID- 19 (3) - TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19 \*\***

- 32.1. A unidade está realizando testes para a detecção do Covid-19 nos funcionários e prestadores de serviço: Sim
- 32.2. Dispõe de mecanismos e rotinas que alertam prontamente as equipes de saúde sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo Covid-19: Sim
- 32.3. Permite que os profissionais de saúde e colaboradores pertencentes ao grupo de risco sejam afastados do trabalho: Sim
- 32.4. Restringe a atuação de profissionais de saúde com doença respiratória aguda: Sim

**33. COVID- 19 (3) - VISITAS \*\***

- 33.1. Tem restrições de visitas para os pacientes: Sim
- 33.2. Descrever: Não permite visitas.
- 33.3. Disponibiliza televisitas (familiares podem ver seus parentes internados por meio digital): Não

**34. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA \*\***

- 34.1. Janelas e ventilação natural: Não (Conta com ar condicionado.)
- 34.2. Com ar condicionado com renovação de ar: Sim
- 34.3. Dispõe de rede de gases instalada em cada leito: Sim
- 34.4. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim
- 34.5. Papel toalha: Sim
- 34.6. lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento: Sim
- 34.7. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim
- 34.8. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada

HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA) - 30/2021/PE - Versão:  
18/08/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas): Sim

34.9. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Sim

### 35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17078	GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS	Regular	
30186	ANA MARIA LIMA CARNEIRO DE ANDRADE	Regular	
24829	JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA MIRANDA	Regular	
24457	JANIKELE ALVES DA SILVA	Regular	
30098	ANA BEATRIZ CANTARELLI DELMONDES	Regular	
29149	JOÃO VICTOR LEITE NEVES DA LUZ	Regular	
9828	EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA	Regular	
29585	FERNANDA FERREIRA CARVALHO	Regular	
30198	JESSICA MARIA FERRAZ NUNES	Regular	
4009	TARCISIO VERAS DE QUEIROZ	Regular	

### 36. CONSTATAÇÕES

36.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte. Na gestão anterior, o nome do hospital foi mudado para Hospital Dr. José Miranda Filho.

36.2. Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internamento em clínica médica e pediatria. Não oferece ambulatório e não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Internamentos em obstetrícia não são frequentes, apenas se gestante chegar em período expulsivo.

36.3. Há alguns médicos que possuem apenas registros em conselhos regionais de medicina de outros estados: Amanda Novais (CRM-CE: 21.626). Foi solicitado ao diretor da unidade que a médica se inscrevesse no Cremepe. .

36.4. Só realiza partos de gestante em período expulsivo.

36.5. Conta com serviço de laboratório e RX 24h, contudo está paralisado desde o início da nova gestão que assumiu em 1º de janeiro de 2021.

Técnico de RX está sendo contratado e o funcionário do laboratório está afastado por ser grupo de risco para covid, retornará após ser vacinado.

36.6. Em virtude da pandemia, a partir de 25.06.2020 foi montada uma estrutura de atendimento com porta de entrada exclusiva para casos suspeitos de covid, nesta há consultório médico, enfermaria covid para adultos com 02 leitos, tudo exclusivo. Não há cruzamento de pacientes e nem de profissionais covid e não covid.

36.7. Há uma equipe exclusiva para atendimento covid composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um auxiliar de serviços gerais.

Contudo, o médico não é exclusivo, este presta atendimento tanto na área covid como na não covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 36.8. Todos os profissionais da área covid dispõem de gorro, aventais, luvas, máscara N95, propés, face Shield, óculos de proteção.
- 36.9. Máscaras N95 são disponibilizadas para todos os profissionais, estas máscaras são disponibilizadas com troca a cada 15 dias na área não covid.
- 36.10. Para os profissionais da área covid, as máscaras N95 são trocadas a cada 08 dias, ou a cada procedimentos que gerem aerossóis e em casos de transferência de pacientes. Todos os outros equipamentos de proteção individual são trocadas a cada atendimento de paciente.
- 36.11. Na área covid há um ambiente único para paramentação e desparamentação.
- 36.12. Todos os profissionais de saúde foram treinados quanto a paramentação e desparamentação.
- 36.13. Nega falta de equipamentos de proteção individual, nem mesmo no início da pandemia.
- 36.14. Escala médica completa.
- 36.15. A área covid conta com desfibrilador, kit de intubação com laringoscópio, ambu e máscara tanto para adultos quanto crianças, drogas para reanimação cardiopulmonar, eletrocardiógrafo. Contudo não conta com monitor multiparâmetros.
- 36.16. Escala médica nos anexos (observar que há médicos com plantões 48h e até 72h seguidas).
- 36.17. Avaliados os seguintes prontuários da emergência:
- João Miguel da S Neto: sem descrição de exame físico)
  - Vicência Alves de Oliveira: preenchimento completo
  - Thiago Victor Ferreira Silva: preenchimento completo.
- 36.18. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
- 36.19. Média de atendimento de 100 atendimentos nas 24h, sendo 10 noturnos e 90 diurnos.
- 36.20. Não conta com classificação de risco. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
- .
- 36.21. Conta com 08 leitos de enfermaria de clínica médica, sendo 04 femininos e 04 masculinos, um leito de enfermaria pediátrica, 02 leitos de alojamento conjunto.
- 36.22. Avaliados os seguintes prontuários de internamento:
- Francisca Nadja de Alencar Lima: internação em 29.12.2020 e evadiu-se em 31.12.20, evoluções e prescrições diárias, contudo nas evoluções não havia descrição de exame físico.
  - Amadeu Alves Lopes: internação em 19.12.2020, transferida para leito covid no mesmo dia, prontuário covid não é mesmo da enfermaria de clínica médica.
  - Luana Alexandre da Silva: internação em 29.12.2020 e alta em 30.12.2020, com prescrição e evoluções diárias.
  - Damiana Antônia Alves: internação em 01.01.2021 e alta em 02.01.2021, evolução e prescrição diária.
- 36.23. Prontuários de internação avaliados:

- Maria das Dores de Jesus: internação em 10.01.2021 e alta em 17.01.2021 com prescrições

HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA) - 30/2021/PE - Versão:  
18/08/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

e evoluções diárias.

- Santiago Antônio de Oliveira: internação em 28.12.2020 e alta em 02.01.2021 com evoluções e prescrições diárias, no entanto, não descrição do exame físico nas evoluções.

36.24. No dia da vistoria havia um paciente internado na clínica médica e um paciente internado nos leitos de covid.

36.25. Hospital de referência é o Hospital Regional de Ouricuri.

36.26. Não soube informar sobre a existência de alvará do corpo de bombeiros (solicitado envio desta informação ao Cremepe), bem como solicitado alvará da vigilância sanitária.

36.27. Há rede de gases canalizados apenas no setor covid. Restante do hospital é abastecido por cilindros de oxigênio.

36.28. No dia da vistoria não havia falta de insumos ou medicações padronizados.

36.29. Na emergência geral há leitos de observação, sendo 02 masculinos, 02 femininos e 01 pediátrico.

36.30. Não conta com sala de procedimentos, estes são realizados na sala vermelha.

36.31. Não possui isolamento na emergência geral.

36.32. Não souberam informar sobre filtro HEPA (solicitado envio desta informação ao Cremepe).

36.33. Embora tenha sido informado que há kit de intubação com laringoscópio e lâminas, há apenas um para todo o serviço.

36.34. Desfibrilador estava desligado. Orientado que deve estar sempre ligado.

36.35. No setor covid o consultório médico e a sala de medicação compartilham o mesmo espaço.

## **37. RECOMENDAÇÕES**

### **37.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

37.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **37.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)**

37.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):

HOSPITAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO (ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA) - 30/2021/PE - Versão: 18/08/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

**37.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - \*\* (2)**

37.3.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

**37.4. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM - \*\***

37.4.1. Sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

**37.5. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO - \*\* (4)**

37.5.1. Condições de privacidade: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**37.6. COVID- 19 (3) - VISITAS - \*\***

37.6.1. Televisitas (familiares podem ver seus parentes internados por meio digital):

**37.7. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA - \*\***

37.7.1. Janelas e ventilação natural: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**38. IRREGULARIDADES**

**38.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

38.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **38.2. COMISSÕES**

38.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

38.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **38.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

38.3.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

38.3.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

### **38.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

38.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **38.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (6)**

38.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.5.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

38.5.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**38.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (14)**

38.6.1. Paracetamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.3. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.4. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.6. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.7. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.8. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.9. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.10. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.11. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.12. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

38.6.13. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.14. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.15. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.16. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

38.6.17. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**38.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)**

38.7.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

38.7.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

38.7.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**38.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (16)**

38.8.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

38.8.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**38.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

38.9.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

38.9.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **38.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

38.10.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

### **38.11. PRONTUÁRIO**

38.11.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

### **38.12. RECURSOS HUMANOS**

38.12.1. Não conta com médico evolucionista: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Capítulo IV

DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 5º São competências do diretor clínico:

l) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

### **38.13. EVOLUÇÕES**

38.13.1. Evoluções realizadas pela médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

### **38.14. ATENDIMENTOS**

38.14.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica, preceitua:

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

### **39. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No tocante às constatações, algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Prontuários com preenchimento incompleto. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; preconiza:

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

2. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção às resoluções:

RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Capítulo IV

DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 5º São competências do diretor clínico:

l) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

3. A média de atendimentos é 90 por médico por 12h de plantão. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica, preceitua:

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

Moreilândia - PE, 04 de fevereiro de 2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**  
**CRM - PE: 10319**  
**MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**40. ANEXOS**

GOVERNO MUNICIPAL <b>MOREILÂNDIA</b> CONSTITUINDO UMA NOVA INSTÂNCIA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO						
Janeiro 2021						
Dom	Sab	Tar	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1 Dr. Jessica	2 Dr. Tarcísio
3 Dr. Ana Beatriz	4 Dr. Ana Maria	5 Dr. Ana Maria	6 Dr. Guilherme	7 Dr. João	8 Dr. Fernando	9 Dr. Ana Beatriz
10 Dr. Ana Beatriz	11 Dr. Ana Maria	12 Dr. Ana Maria	13 Dr. Guilherme	14 Dr. João	15 Dr. Gary Líder	16 Dr. Gary Líder
17 Dr. Gary Líder	18 Dr. Ana Maria	19 Dr. Edmilson	20 Dr. Guilherme	21 Dr. João	22 Dr. Janikolly	23 Dr. Ana Beatriz
24 Dr. Janikolly	25 Dr. Ana Maria	26 Dr. Edmilson	27 Dr. Guilherme	28 Dr. João	29 Dr. Gary Líder	30 Dr. Gary Líder
31 Dr. Gary Líder						

**40.1. Escala médica**



**40.2. Prontuário com preenchimento incompleto (sem descrição de exame físico)**

MÉDICA	HORA DA MEDICAÇÃO	EVOLUÇÃO MÉDICA
		J. D14
		HD: Prontuário
		Atualizado
		HDP
		MDA Paciente apresenta
		baixa tom. pulmonar
		1 episódio de febre
		(valor 2,5°C) e 1
		episódio de diarreia.
		CD: Manuseio inadequado
		Clínico
		Contínuo seguimento
		DTA: [illegible]

**40.3. Evolução médica sem descrição de exame físico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.4. Hospital Dr. José Miranda Filho



40.5. Informações sobre atendimento covid



40.6. Recepção e sala de espera (emergência geral)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.7. Sala de triagem da emergência geral



40.8. Sala vermelha (emergência geral)



40.9. Eletrocardiógrafo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.10. Sala de observação masculina



40.11. Consultório médico



40.12. Sala de observação feminina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

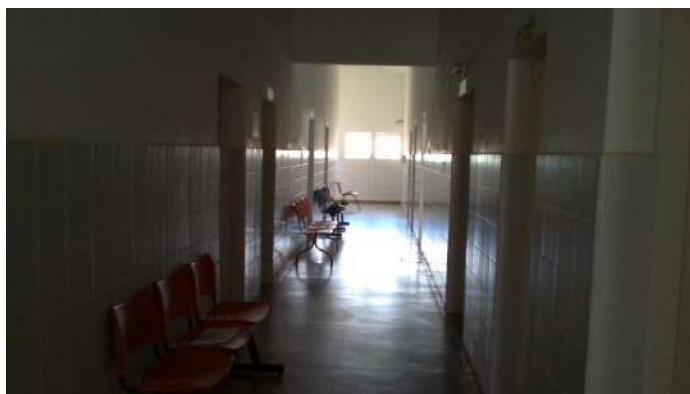
---



40.13. Sala de observação pediátrica



40.14. Posto de enfermagem e sala de medicação



40.15. Sala de espera 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.16. Alojamento conjunto



40.17. Enfermaria pediátrica



40.18. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.19. Enfermaria de clínica médica



40.20. Setor covid (fluxo totalmente separado dos pacientes não covid)



40.21. Setor covid (sala de espera)



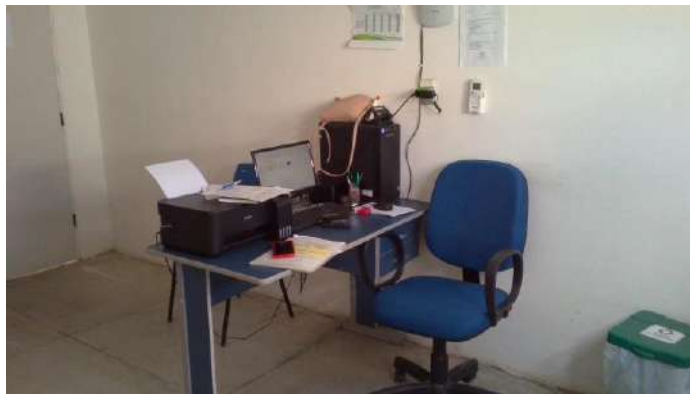


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



40.22. Setor covid (consultório médico-foto 1)



40.23. Setor covid (consultório médico-foto 2)



40.24. Internamento covid